Sábado 7 de Agosto de 1937 — I Série — Número 183

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 8:774 — Cede à Câmara Municipal da Azambuja, por permuta, a parte dos terrenos destinados à instalação da Colónia Penitenciária de Alcoentre indispensável para a construção de uma estrada que ligue as povoações de Alcoentre e Manique do Intendente.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:932 — Abre um crédito destinado a restituïção de contribuïções.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 27:933 — Transfere uma verba do orçamento para reforço das dotações atribuídas a despesas de impressos e expediente da Direcção Geral dos Serviços de Viação.

Decreto n.º 27:934 — Reforça no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões a verba atribuída a compra de carvão.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 27:935 — Permite transitòriamente poderem o conselho administrativo e o conselho fiscal do Banco Nacional Ultramarino deliberar vàlidamente com a presença apenas da maioria dos vogais em efectivo serviço na sede do Banco, em Lisboa.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:936 — Abre um crédito destinado a reforçar duas verbas do orçamento da Direcção Geral da Saúde Escolar.

Ministério do Comércio e Indústria:

Despacho ministerial pelo qual são considerados como compreendidos na alínea 1.ª do artigo único do decreto n.º 27:758 (isenção de condicionamento industrial) os postos de soldadura a autogéneo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 8:774

Pretendendo a comissão administrativa da Câmara Municipal da Azambuja construir uma estrada que ligue as povoações de Alcoentre a Manique do Intendente, necessita que a mesma estrada atravesse terrenos pertencentes a êste Ministério, destinados à Colónia Penitenciária de Alcoentre, oferecendo em troca o caminho que ali passa e que ficará inutilizado.

Verificando-se que a referida Colónia receberá sobeja compensação com a dita troca e que os terrenos solicitados se encontram muito distantes do centro das edificações e do movimento do futuro estabelecimento prisional:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que sejam cedidos à Câmara Municipal do concelho da Azambuja os terrenos absolutamente indispensáveis para a construção de uma estrada que ligue as povoações de Alcoentre e Manique do Intendente, que se encontram na posse dêste Ministério e se acham destinados à instalação da Colónia Penitenciária de Alcoentre, o que será feito por permuta com o caminho que ali existe e que é cedido pela aludida Câmara Municipal, ficando o director da Colónia Penal Agrícola António Macieira, de Sintra, a cargo de quem está provisòriamente a administração e exploração das propriedades do Estado àquele fim destinadas, incumbido de, como representante dêste Ministério, intervir em todas as diligências tendentes à efectivação da citada permuta.

Ministério da Justiça, 7 de Agosto de 1937. — O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:932

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 800.000$, destinado a restituïção de contribuïções, devendo a referida quantia ser adicionada à verba do 1:000.000$ inscrita no n.º 1) do artigo 224.º, capítulo 14.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 800.000$ na verba de 15:000.000$ do n.º 4) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 7 de Agosto de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *An-*

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:933

Em conseqüência do sempre crescente aumento dos serviços a seu cargo são insuficientes as dotações atribuídas no orçamento em vigor para as despesas de impressos e expediente da Direcção Geral dos Serviços de Viação, pelo que carecem de ser reforçadas.

Nestes termos, com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no capítulo 6.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações a quantia de 25.000$ da dotação do artigo 129.º, n.º 1), para a do artigo 120.º, sendo:

Para o n.º 1) Impressos	15.000$00
Para o n.º 2) Artigos de expediente, etc.	10.000$00

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 7 de Agosto de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

Decreto n.º 27:934

Considerando que se torna indispensável reforçar no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões para o actual ano económico a verba atribuída à compra de carvão;

Considerando que no referido orçamento há disponibilidades que podem ser aproveitadas para êsse fim;

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões em vigor para o corrente ano económico é transferida para a alínea *a*) «Carvão» do n.º 1) do artigo 8.º a quantia de 380.000$ das seguintes dotações do artigo 7.º:

1) De imóveis:

c) Cais, móveis e acessórios	38.000$00
d) Dragagens para conservação dos fundos	300.000$00
3) De móveis:	
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios (material diverso e utensílios, incluindo pessoal)	19.000$00
b) Material marítimo (incluindo pessoal)	23.000$00
Total como acima	380.000$00

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 7 de Agosto de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 27:935

Considerando que o conselho administrativo do Banco Nacional Ultramarino, nomeado por virtude do decreto n.º 19:335, de 10 de Fevereiro de 1931, não tem o número suficiente de vogais em efectivo serviço na sede para poderem ser cumpridos os artigos 83.º e 93.º dos seus estatutos;

Considerando que, por doença de um dos seus vogais, o conselho fiscal funciona actualmente apenas com o número mínimo exigido pelos estatutos para que possa vàlidamente deliberar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promúlgo o seguinte:

Artigo único. Emquanto subsistirem as circunstâncias anormais que actualmente se verificam quanto ao conselho administrativo do Banco Nacional Ultramarino, constituído nos termos do decreto n.º 19:335, de 10 de Fevereiro de 1931, e quanto ao conselho fiscal do mesmo Banco, poderão os referidos conselhos deliberar vàlidamente com a presença apenas da maioria dos vogais em efectivo serviço na sede do Banco, em Lisboa.

Esta mesma regra se observará no que respeita aos conselhos administrativo e fiscal, quanto às reüniões do conselho geral, a que se referem os artigos 92.º e seguintes dos estatutos do Banco.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 7 de Agosto de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:936

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 5.000$, destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento para o corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 7.º

Direcção Geral da Saúde Escolar

Despesas com o material:

Art. 845.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

b) Mobiliário . . . . . 2.000$00

Pagamento de serviços:

Art. 850.º — Diversos serviços:

1) Publicidade e propaganda:

Para satisfação dos encargos com a publicação da revista da Direcção Geral da Saúde Escolar . . . . . 3.000$00

Art. 2.º É anulada a importância de 5.000$ na dotação inscrita no n.º 3) do artigo 849.º, capítulo 7.º, do referido orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 7 de Agosto de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

2.ª Repartição Industrial

Por despacho ministerial de 23 de Julho de 1937:

Considerados como compreendidos na alínea 1.ª do artigo único do decreto n.º 27:758, de 15 de Junho de 1937, os postos de soldadura a autogéneo, por se reconhecer que não podem ser tidos como máquinas.

Direcção Geral da Indústria, 4 de Agosto de 1937.— O Director Geral, *Fausto Carreira.*

Imprensa Nacional de Lisboa